

## **Briga de mulher: crimes femininos na primeira metade do século XX**

Raquel Caminha Rocha.<sup>1</sup>

### **RESUMO**

Este texto se debruça sobre a temática da relação entre a mulher, o crime e, conseqüentemente, as instituições policiais e jurídicas. São crimes de ferimentos e crimes contra a honra que nos levam a repensar o papel do aparelho policial e da justiça criminal para os diferentes indivíduos envolvidos nos processos. A intenção aqui é, portanto, ver a criminalidade como uma representação do passado, trazido à tona pela interpretação dos vestígios deixados pelos sujeitos históricos nos processos criminais em uma Fortaleza que se pretendia organizada e civilizada. Desta forma, o crime pode e deve ser visto para além do seu aspecto excepcional, percebido como revelador da normalidade, aponta para conflitos e também para solidariedades, mesmo sendo este um aspecto que muitas vezes as sociedades tentam ocultar e repudiar.

**Palavras-chave:** cotidiano, violência e gênero.

### **ABSTRACT**

This text leans over on the relation among women, crime end, consequently, Police and legal institutions thematic. There are crimes of wounds and defamations that make us rethink the paper of the police device and criminal justice for the different individuals involved in the lawsuits. The intention here is, therefore, to discuss crime as a representation of the past, brought to the surface from the interpretation of the vestiges left by the historical subjects in the criminal procedures in a Fortaleza that intended to be itself organized and civilized. In such a way, crime can and must be seen beyond its exceptional aspect, perceived as revealing normality, it points to the conflicts as well as to the solidarities, even thought this is an aspect that many times societies try to occult and to repudiate.

**Keywords:** daily, violence and gender.

Na tentativa de se voltar para o estudo de uma história embasada nas relações de gênero o presente texto realizará aqui uma breve análise sobre os crimes cometidos por mulheres pobres. Buscando perceber a inserção da mulher no âmbito da criminalidade, nos deparamos com uma grande incidência destes sujeitos históricos em processos criminais de ferimentos graves e leves e de calúnia e injúria, constituindo os primeiros, geralmente, uma conseqüência destes últimos. Sabemos que a agressão masculina, diversas vezes, era livre de punição por alicerçar-se no discurso da defesa da honra que, em extensão, era respaldado por uma legislação preconceituosa. Isto nos incentivou a pensar como se dava o caminho inverso: a agressão feminina. Por conta disto, este texto se propõe a examinar um aspecto do cotidiano de Fortaleza, da primeira metade do século XX, que nos indica alguns dos conflitos

---

<sup>1</sup> Mestranda em História – UECE. Bolsista FUNCAP.

existentes, principalmente, entre vizinhos e, em especial, entre as mulheres. Desta forma, a atenção da pesquisa recai sobre processos que envolvem o sexo feminino, tanto como réus quanto como vítimas, além da atuação delas enquanto testemunhas

Porém, ao analisarmos tais fontes vimos que muitas vezes as mulheres não se conformavam com a ação policial e o complexo judiciário para resolver seus conflitos, recorrendo muitas vezes à violência física e às formas elementares de violência simbólica, como a injúria (BOURDIEU, 2004: 229). Essa justiça popular, vista como anti-judiciária, foi alvo do processo de normatização dos corpos e comportamentos com o objetivo de “reduzi-la, dominá-la, sufocá-la, reinscrevendo-a no interior de instituições características do aparelho de Estado” (FOUCAULT, 2006: 39). Esse processo teve como principal aspecto o fato de que a violência não é mais exercida de maneira espontânea, irracional e emocional pelos indivíduos, mas é monopolizada e centralizada pelo Estado, mais precisamente, pelas forças armadas e pela polícia. Graças ao projeto civilizador da república e suas elites, as emoções são controladas, o caminho da sociedade é pacificado e a coerção física fica concentrada nas mãos do poder político.

A análise dos processos criminais também pode nos levar a identificação dos meios pelos quais estas fontes foram construídas, buscando recuperar a experiência dos envolvidos e perceber a construção de determinados discursos na elaboração das já referidas fontes. O trato destas fontes se fará através da percepção de que estas “são duplamente indiretas: por serem escritas e, em geral, de autoria de indivíduos, uns mais, outros menos, abertamente ligados à cultura dominante” (GINZBURG, 1987: 17). Assim, devemos trabalhar com os documentos atentando para o fato de que as idéias e pensamentos destes indivíduos históricos, que nos propusemos a estudar, chegam a nós de forma deturpada, tendo em vista a presença de filtros e intermediários em sua construção.

Trabalhar com este tipo de fonte é uma tentativa de conseguir dar voz aos envolvidos nos processos, buscando entender o que aquela declaração poderia ter significado para a pessoa que a formulou dentro do processo criminal, onde encontramos diversas declarações sobre o mesmo assunto. Tendo em vista que os indivíduos aparecem nestes arquivos como réus, vítimas ou testemunhas, sendo estes sujeitos permeados por um conjunto de práticas e valores morais, noções de conduta que buscam a padronização do comportamento dos indivíduos, sem, contudo, levar em conta as peculiaridades de suas trajetórias de vida, de sua realidade social. Também demonstraremos como estas fontes constituem documentos de significativa importância para a compreensão certos aspectos do cotidiano das camadas pobres de Fortaleza.

Devemos ter em mente que a história destas mulheres pobres difere de outros objetos de estudo da história, na medida em não há um corpo documental pronto a seu respeito, principalmente pelo fato de que, na maior parte do século passado, as pessoas geralmente eram iletradas. Assim, é através dos processos criminais e da análise destes que tentaremos apreender as condições culturais e materiais de vida dessas mulheres, percebendo que “é muito mais comum inferirmos seus pensamentos a partir de suas ações” (HOBSBAWM, 1998: 222). Reunindo uma ampla gama de informações, na maioria das vezes fragmentárias, será nosso intento formular como tais dados devem se encaixar, através do seu cruzamento, na construção de condutas e valores referentes a este momento histórico.

Entendendo as diferentes atitudes tomadas nos processos, observamos a continuidade do movimento disciplinador implantado no início do século e que persistia na sociedade fortalezense por este período. Apesar do lapso de tempo existente o impulso transformador das feições urbanas da capital cearense teve um prosseguimento nas décadas de 30 e 40 do século passado, buscando equipará-la aos grandes centros urbanos do Brasil. E é justamente em 1943, que o rápido adensamento populacional de Fortaleza criou uma demanda por espaços destinados à locomoção de pedestres, portanto o jornalista H. Firmeza sugeriu o dispositivo da “mão”<sup>2</sup> para um melhor e mais organizado trânsito nas calçadas (MACÊDO, 2002: 66). Desta forma podemos perceber que a busca pela normatização do espaço e dos indivíduos urbanos ainda se mostrava vivo e presente.

Através do estudo da cultura imposta às camadas populares, perceberemos como essa ocorreu, não apenas um movimento de cima para baixo, mas também será nosso intento analisar em que medida a utilização do controle e a apropriação dos discursos foram utilizados por essas mulheres pobres para alcançar seus objetivos, além de procurarmos perceber quando o uso da violência era visto como algo legítimo na solução de conflitos.

Como nos ensina Edward Thompson, pode-se ver a lei, na história, a mediar as relações de classe existentes; seus procedimentos podem cristalizar e mascarar injustiças:

*“mas essa mediação, através das formas da lei, é totalmente diferente do exercício da força sem mediações. As formas e a retórica da lei adquirem uma identidade distinta que, às vezes, inibem o poder e oferecem alguma proteção aos destituídos de poder. (...) Como tal, a lei não foi apenas imposta de cima sobre os homens.”*  
(THOMPSON, 1988: 358)

---

<sup>2</sup> Este dispositivo visava regular o trânsito de pedestres nas calçadas de Fortaleza. Sugeria que as pessoas andassem em filas, uma pelo lado da parede e outra, as que caminhavam em sentido inverso, pelo lado do fio de pedra.

Todo este esforço de percepção e análise realizar-se-á através dos processos criminais nos quais as mulheres são envolvidas diretamente como réis, vítimas ou testemunhas. Assim, temos uma situação como ponto de partida, o crime, para o estudo sobre a sociedade fortalezense por meio das relações de gênero. Com isto, atentaremos para a complexidade das relações que se entrecruzam em sociedade, na medida em que buscamos indícios e sinais que nos permitam decifrá-la, mesmo que a realidade pareça opaca (GINZBURG,1989: 177). Em virtude disto, devemos procurar perceber como “no texto jurídico estão em jogo lutas, pois a leitura é uma maneira de apropriação da força simbólica que nele se encontra em estado potencial” (BOURDIEU, 2004: 213).

Analisaremos aqui o processo de Maria do Carmo Pereira, casada, vinte e dois anos, natural de Uruburetama (CE), de prendas domésticas e analfabeta, que em 1929 foi considerada no processo-crime como ofendida e acusada de produzir “*offensa physica com derramamento de sangue [sic]*” na dona-de-casa de nome Alice Rufino de Almeida, casada, vinte anos, natural de Senador Pompeu (CE), analfabeta<sup>3</sup>.

O fato delituoso, segundo Alice, ocorreu quando esta ao passar

*“por trás da casa de Antonia Ramos, a rua 24 de maio, ouviu sua conhecida Maria do Carmo fallando mal do marido della<sup>4</sup>, declarante; que esperando que Maria do Carmo sahisse em frente à casa de Antonia Ramos, debaixo dum pé de pitombeira, interrogou Maria do Carmo a respeito della estar fallando mal de seu marido e, ella negando, a declarante ligou-se com Maria do Carmo dando umas correiadas<sup>5</sup> nella e a mesma lhe deu uma dentada [sic]”.*

Segundo as testemunhas, todas mulheres, portanto ressaltando o âmbito doméstico da questão, estas se encontravam agarradas aos cabelos uma da outra quando foram apartadas.

Ocorre que as duas acabam presas por ferimentos recíprocos e são levadas a julgamento. Então descobrimos que Alice, apesar de casada, vive separada do marido, algo a que as testemunhas sempre recorrem para manchar a imagem desta, visto que uma mulher nestas condições não era vista com bons olhos, pois poderia, assim como a mulher deflorada, facilmente cair na prostituição. Desta forma, buscavam culpar Alice pelo fato delituoso e eximir Maria do Carmo, já que esta “*vive em completa harmonia com o marido, é uma boa pessoa, cumpridora de suas obrigações*”. Mas apesar deste “agravante” as testemunhas se resignam diante do comportamento cotidiano de Alice afirmando: “*se bem que viva direito*”.

---

<sup>3</sup> APEC. Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Ferimentos. Local: Fortaleza. Caixa: 17. Nº Processo: 1929/12.

<sup>4</sup> Infelizmente, o processo não informa o que Maria do Carmo teria dito sobre o marido de Alice e que seria capaz de forçar uma reação violenta por parte desta.

<sup>5</sup> Devido aos diversos tipos de correia, nos limitamos a estabelecer um significado para esta como sendo uma tira feita em couro cru, mandada fazer para dar surras de caráter “pedagógico”, ou seja, para corrigir erros em crianças.

Também é interessante citar como a testemunha Raymunda Januário busca culpar Alice afirmando que esta “*se dirigi grossiramente a Maria que estava com o filhinho de 1 ano no colo [sic]*”, utilizando-se, portanto, de uma suposta falta de vocação maternal de Alice que atacou aquela nestas circunstâncias. Portanto, podemos perceber que a associação entre a prostituição, a loucura, além das mulheres de forte inteligência e das destituídas de vocação maternal e o crime, apregoadas por criminologistas como Cesare Lombroso<sup>6</sup>, também chegou às classes baixas, como vimos através da análise dos relatos das testemunhas.

Essas representações femininas eram bem difundidas no período através dos impressos, dentre eles podemos destacar um artigo acerca da Escola Doméstica de Fortaleza onde se dizia que nesta as filhas da sociedade cearense seriam educadas com o objetivo de alcançarem as “*qualidades de zelosas e exemplares futuras mães de família e donas-de-casa*”<sup>7</sup>.

Mesmo separada de seu marido podemos perceber que Alice buscou defendê-lo quando ouviu outra pessoa detratá-lo, tendo para isto até se armado de uma correia, demonstrando a vontade de proteger o nome do homem com quem se casou, tomando para si o papel ativo de defensora da honra de seu marido. Apesar das testemunhas a perceberem como uma mulher de baixa qualificação, Alice não compreende o fato assim, demonstrando ter consciência de um direito de defesa da honra de seu marido, por isso a sua reação violenta para com Maria do Carmo.

Tomemos para análise o caso de Senhorinha Rodrigues, brasileira, natural de Crato (CE), com 29 anos, casada, doméstica, analfabeta<sup>8</sup> que no dia 20 de agosto de 1941 invadiu a casa de Joana Ferreira da Silva, natural do Ceará, com 33 anos, doméstica, analfabeta, quando esta chegava do trabalho, agredindo-lhe a pau, produzindo lesões de caráter leve. A denúncia do 1º promotor de Justiça, Virgílio Firmeza, afirma que Senhorinha foi motivada por ciúmes de seu marido com Joana<sup>9</sup>.

A testemunha Beatriz Leandro da Silva, que residia com a agredida há mais de um ano, com 21 anos, doméstica, solteira, natural de Fortaleza, sabendo ler e escrever, afirmou que o fato delituoso ocorreu por volta das 19 horas quando ela e seu namorado, Raimundo

---

<sup>6</sup> Cesare Lombroso: professor universitário e criminologista italiano do século XIX. Tornou-se mundialmente famoso por seus estudos e teorias no campo da caracterologia, ou a relação entre características físicas e mentais. Tentou relacionar certas características físicas à psicopatologia criminal, ou a tendência inata de indivíduos sociopatas e com comportamento criminal.

<sup>7</sup> Jornal O Povo. *O que diz sobre a Escola Doméstica da Fortaleza o ilustrado professor Luiz Rego*. Fortaleza, Sábado, 3 de fevereiro de 1940.

<sup>8</sup> Ferimentos 1941.

<sup>9</sup> APEC. Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Ferimentos. Local: Fortaleza. Caixa: 46. Nº Processo: 1941/13.

Barroso Moreira, conversavam na sala de visitas com Joana, que acabara de chegar do trabalho, e seu marido, Francisco Nogueira Sombra. A testemunha também afirmou que Senhorinha Rodrigues chegou pouco depois de Joana provocando-lhe a agressão e que fugiu acompanhada de uma mulher que atendia pelo nome de Chicó, desconhecida pelas demais testemunhas do processo. Beatriz gritou para que a vizinha Guilhermina Alves viesse auxiliar Joana e seu marido, que por ser doente, temia que este sofresse uma crise após o acontecido. A testemunha também afirmou saber as motivações de Senhorinha e disse que durante todo o tempo em que morou com Joana Ferreira “*nunca presenciou fato algum que pudesse revelar a existência de tal namoro, não passando isso de uma invenção de Senhorinha*”.

Já Francisca Nunes Silva, com 18 anos, solteira, natural de Juazeiro (CE), analfabeta, supôs de princípio que fosse um homem espancando uma mulher, só após perceber uma claridade na casa de Joana é que correu para ajudar, pois pensava ser um incêndio. Francisca afirmou o seguinte sobre o comportamento de Joana:

*“que sendo vizinha de D. Joana há cerca de uns oito (8) mezes tem notado que a vida de D. Joana é lavando e engomando roupas o dia todo, nunca tendo presenciado qualquer ato que possa compromete-la, julgando, portanto, não haver fundamento nas suposições de D. Senhorinha [sic]”.*

Aqui podemos perceber, mais uma vez, as testemunhas utilizando-se do mesmo discurso já apresentado no processo que envolve Alice e Maria do Carmo. Joana é uma mulher trabalhadora, “cumpridora de suas obrigações” e, portanto “direita”. Interessante também notar a fala de Francisca que pensou ser um caso de espancamento de um homem contra uma mulher. A primeira vista a testemunha não se mobilizou para ajudar, somente quando pensou tratar-se de um incêndio na casa de sua vizinha tratou de ir ampará-la, ou seja, Francisca achou não estar na posição de auxiliar Joana se esta estivesse sendo espancada por seu marido, constituindo certa aceitação da agressão do marido para com a mulher.

José Rodrigues de Lima, marido de Senhorinha, de trinta e quatro anos de idade, casado com a profissão de capataz, natural de Exu (PE), não sabendo ler nem escrever, afirmou que por ser vizinho de Joana Ferreira “esta vinha prestando muitos favores a família do declarante” pelo fato de sua esposa ter sofrido um aborto e assim “ficou fraca do juízo”. Por conta disto Senhorinha vinha nutrindo desconfianças a respeito de sua relação com Joana Ferreira, ciúmes que segundo o declarante nunca havia surgido antes do aborto. José Rodrigues afirmou que no dia do fato delituoso encontrou com a vítima tendo esta lhe solicitado que conversasse com sua mulher. A testemunha afirmou que se comprometeu em falar com Senhorinha, mas que quando chegou a casa o delito já havia ocorrido, assegurou também não ter com Joana nada além do que uma relação de vizinhança.

Alvino Vidal de Negreiros, 31 anos, serralheiro, casado, natural de Baturité (CE), sabendo ler e escrever testemunhou que quando do fato delituoso, ao ouvir os gritos, sua esposa achou que fosse o marido de Joana que estivesse morrendo pedindo-lhe para ir ajudar a vizinha, disse também que, “*a princípio, não quis ir, pois já estava deitado para dormir, e que ouvindo novos gritos foi que resolveu ir até a casa de D. Joana*”. Afirmou também que conhecia Senhorinha e que não era de seu conhecimento ser esta “*dada a brigas*”. Este processo nos fornece, portanto, alguma informação acerca dos hábitos cotidianos da população residente fora das áreas centrais de Fortaleza quando da ocorrência deste delito. Alvino afirma que por volta da hora da agressão de Senhorinha contra Joana já se achava deitado, ou seja, em torno das dezenove horas, em um lugar distante e com pouca ou nenhuma iluminação este seria o horário habitual para ir dormir.

Em seu depoimento Senhorinha Rodrigues admitiu a agressão, porém negou estar acompanhada de alguém e disse ter gritado por Chicó, nome por ela inventado, para livrar-se das mãos dos que defendiam Joana Ferreira. No entanto, todas as testemunhas afirmam estar Senhorinha Rodrigues acompanhada de outra mulher que a auxiliou na fuga ao entornar uma lamparina que se encontrava em cima da mesa resultando incendiar uma toalha que se localizava sobre esta. Aqui podemos ver a tática usada por Senhorinha para proteger sua comparsa na agressão contra Joana. Ao afirmar que gritou “*Acode Chicó!*” apenas para distrair as pessoas que estavam junto à agredida, Senhorinha conseguiu, desta forma, contornar a situação e não entregar a pessoa que a auxiliou na fuga após a consecução deste fato delituoso contra sua vizinha.

No Diário Oficial da quarta-feira 12 de novembro de 1941, publica-se a sentença de Senhorinha: “*Pena de um ano de prisão celular, grau máximo do art. 303 da Consolidação das Leis Penais (...), e ainda a pagar a taxa penitenciária de 20\$000 e as custas do processo*”. Porém Senhorinha não é encontrada para o cumprimento da pena sendo informado por seus vizinhos que ré vendeu a casa de sua propriedade, no Açude João Lopes, Vila Iracema (equivalente hoje ao Bairro Ellery), onde residia, embarcando para o Amazonas para onde muitos cearenses se dirigiam no período. É importante perceber também que em nenhum momento no processo o estado de saúde de Senhorinha foi levado em consideração.

No último caso analisado vemos as rés Maria José do Nascimento, 36 anos, solteira, doméstica, analfabeta, natural de Fortaleza, e Maria Estela Vidal, 27 anos, casada, doméstica, analfabeta, natural de Quixadá (CE), serem acusadas de produzir ferimentos em Maria

Rodrigues da Silva, 24 anos, casada, doméstica, analfabeta, natural de Fortaleza<sup>10</sup>. De acordo com a denúncia do promotor de justiça “*as duas denunciadas eram inimigas de Maria Rodrigues da Silva, que também reside no lugar ‘Pedrinhas’, distrito de Cocó, desta cidade, e, além de insultá-la todas as vezes que a encontravam, viviam com ameaças de dar-lhe uma surra [sic]*”. O fato delituoso ocorreu no dia 12 de junho de 1944, por volta das nove horas da manhã, quando a vítima encaminhava-se para a mercearia de Luiz Gomes com o intuito de comprar um pouco de café em pó e foi surpreendida em uma emboscada planejada pelas réis,

*“ã sua passagem, pegaram-na inopinadamente, agredindo-a aos murros e pesadas, produzindo na ofendida os ferimentos leves descritos no auto de corpo de delito de fls. Acorrendo ao local do delito, o Sr. Antonio Angelo da Silva conseguiu retirar Maria Rodrigues das mãos de suas agressoras [sic]”.*

Maria Rodrigues, em seu auto de declarações, afirmou que há muito tempo as réis a insultavam, a menosprezavam e a desmoralizavam, a ponto de um dia Maria José, julgada meretriz por Maria Rodrigues e pelas testemunhas de acusação, chegar na “*cacimba em que todos se abastecem de água para suas residências e chamou a ofendida de galinha, puta e semvergonha [sic]*”, porém a vítima afirmava nada fazer, pois “*sempre vinha tolerando em atenção a sua condição de pobreza e para atender as solicitações de seu marido[sic]*”.

Neste depoimento podemos perceber a rede de sociabilidade presente nos espaços. Aproximando a dita cacimba das lavanderias podemos afirmar que estas constituem um lugar de fala e de solidariedade das mulheres, embora seja um espaço misto onde se pode verificar a presença de homens. Pelo fato de as mulheres das classes populares circularem mais livremente encontram-se na rua, no mercado, na lavanderia. Assim este espaço da cacimba é duplamente importante: primeiro por serem indispensáveis devido a inexistência de uma rede de distribuição da água e segundo por ser “*um lugar de sociabilidade intensa, de comunicação e de ajuda mútua, e também de confronto, de prazer e de festa*” (PERROT, 1998: 53).

Antonio Ângelo da Silva, 48 anos, natural de Baturité, casado, funcionário público da Empresa Telefônica, sabendo ler e escrever, afirmou em seu termo de declarações que ao socorrer a vítima encontrou Maria José por cima de Maria Rodrigues tapando-lhe a boca e apertando-lhe a garganta, enquanto Estela espancava a vítima a murros. Afirmou também ter dito a ré Maria Estela que tentasse se resolver com Maria Rodrigues através dos meios legais e que esta respondeu que “*Polícia era merda e fazia aquilo porque tinha vindo já uma vez trazer este caso a Polícia e aqui não tinha tido razão [sic]*”.

---

<sup>10</sup> APEC. Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Ações criminais. Sub-série: Ferimentos. Local: Fortaleza. Caixa: 52. Nº Processo: 1944/04.

A ré Maria Estela afirma que dias antes do fato delituoso ela e Maria Rodrigues teriam tido uma discussão “*trocando as duas nomes pesados*” por conta de “*questões de meninos*” e que para solucionar o problema teria proposto uma briga e que a vítima ao vê-la se armar com um pedaço de pau “*retirou-se para dentro de sua residência*” ao que Maria Estela também se retirou “*porque não ia brigar com ela dentro de sua casa porque não queria perder os seus direitos*”.

Com estas informações podemos desvendar as significações dadas pelas envolvidas no processo acerca das instituições policiais e jurídicas. Significações estas que entram em conflito, como nas afirmativas de Maria Estela que considera a polícia como “merda”, porém tem consciência de possuir “direitos” que em última instância seriam resguardados por estas instituições mantenedoras da ordem.

Maria Estela primeiramente afirmou, quando do inquérito policial, que no dia do fato delituoso foi Maria Rodrigues que passou em frente à sua casa insultando-a, o que a levou a cometer a agressão. Já em seu auto de interrogatório quando do processo instalado a ré contou outra história, afirmou que foi Maria Rodrigues que a atacou quando a interpelou a respeito de uma história que “*andavam arrastando contra sua honra*” dizendo que “*uma filha loura de seis anos de idade da depoente, não o era dela com seu marido [sic]*”.

Vemos aqui presente a concepção de honra feminina do Código Penal de 1890 e que se mostra presente neste processo. Ela era identificada com a virgindade e a honra sexual (fidelidade), dado que “*o respeito pela honra da mulher não é um sentimento inato ao homem e sim uma conquista da civilização*”, segundo o juiz e professor de Direito José Viveiros de Castro (CAUFIELD, 2000: 54). Podemos depreender que a honra da mulher estava ligada ao pudor e à fidelidade (não à autonomia pessoal e à autoridade pública como nos homens), portanto era vista como uma propriedade do marido ou do pai.

Desta forma, vemos como esses conflitos entre mulheres nos apresentam uma série de representações sobre as mulheres percebidas características natas femininas: a atitude de submissão, a fragilidade, o recato, a vocação maternal, o predomínio das faculdades afetivas e a subordinação da sexualidade. As mulheres que não possuíssem essas características deveriam ser consideradas extremamente perigosas, como as prostitutas e as loucas, e, de forma semelhante, as consideradas normais eram vistas como próximas do selvagem, da criança e do criminoso, devido a sua irascibilidade, vingança, ciúme e vaidade.

Diante de tais representações acerca da figura e do papel da mulher nos questionamos a respeito do significado do universo simbólico no social, significado que se dá sempre em contexto societário, não sendo, portanto um código a ser decifrado de maneira fria

e distante, e dentro de uma multiplicidade de modos de ver o mundo e agir nele. Tudo que é humano, então, possui uma dimensão simbólica que lhe dá sustento e todas as nossas decisões são tomadas a partir desses símbolos e imagens públicas que organizam o mundo e as coisas e lhes conferem uma identidade. Existe, dessa forma, um “tecido simbólico” a ser desvendado, um padrão de significados transmitidos historicamente (GEERTZ, 1978: 143-159).

### **Bibliografia.**

- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.
- CAUFIELD, Sueann. **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2000.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. 22ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2006.
- GEERTZ, Clifford. **A Interpretação das Culturas**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.
- GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- \_\_\_\_\_. **Mitos, emblemas e sinais: morfologia e história**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- HOBSBAWM, Eric. **Sobre História**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- MACÊDO, Antonio Luiz. “Um espaço em disputa: norma e desvio nas calçadas de Fortaleza”. In SOUZA, Simone de; NEVES, Frederico de Castro. (Orgs.). **Comportamento**. Fortaleza. Edições Demócrito Rocha, 2002 (Coleção Fortaleza: História e Cotidiano).
- PERROT, Michelle. **Mulheres públicas**. São Paulo: Editora UNESP, 1998.
- THOMPSON, Edward. **Senhores e caçadores: a origem da lei negra**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.